



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, portador do RG nº. 22.509.854-4 e do CPF nº. 185.658.188-88 e de outro lado o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 96.487.848/0001-66, com sede na Rua Giuseppe Tomaziolo, 127, Vila Bela, Taubaté- SP, doravante denominada **PROPONENTE**, representada neste ato por sua Presidente Cecília Gabriel de Castro, RG nº.30.897.220-X SSP/SP e do CPF nº. 005.362.258-85, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o **Processo Administrativo nº. 12.586/19 – Inexigibilidade nº. 41/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 20/18, tem por objeto o fomento da realização do carnaval de 2019 que integra o calendário oficial de eventos culturais do Município instituído pelo Decreto nº 9.348, de 07/06/2001, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Proponente e anexo a este termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de fomento o Sr. Pércio Camargo, Gestor de Cultura, lotado na Secretaria de Turismo e Cultura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo de Fomento;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº. 13.019/14;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### 3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número do Processo Administrativo relativo a este Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar este Termo de fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº. 12.527/11;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de recibos ou extratos bancários, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de presente termo nesta conta bancária;
- n) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- o) Ressarcir aos cofres públicos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes quando do término do presente Termo e apresentação da prestação de contas;
- p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- q) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas atingidas, constante no Plano de Trabalho;
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo e de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correndo por conta da dotação orçamentária 300100335041.23695.6004.2288, Fonte 08, Código de aplicação 110.0000;

### **CLÁUSULA QUINTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto do presente ajuste, conforme artigo 51 da Lei nº 13.019/14;

5.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

5.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos termos de fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – A PROPONENTE deverá apresentar a CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados;

7.2 – A prestação de contas apresentada pela CONCEDENTE deverá conter elementos que permitam ao Gestor deste instrumento e a Auditoria Geral do Município, avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, recibos e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da PROPONENTE e número do Processo Administrativo que norteia o presente instrumento;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos envolvidos;
- c) extratos bancários das contas correntes e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- d) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e número de Processo Administrativo referente ao ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A PROPONENTE, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;
- e) manifestação expressa do Conselho Fiscal da PROPONENTE sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

7.3 – A prestação de contas relativa a execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

7.4 – A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

7.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura, até 29/03/2019.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 – Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste instrumento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste instrumento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidade com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela Proponente que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei nº. 13.019/14;
- k) pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1 – O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

10.2 – Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 – Este termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento ou a Auditoria Geral, ficando vedada a alteração total do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Taubaté para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Taubaté, 13 de março de 2019.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL/CONCEDENTE**

**CECÍLIA GABRIEL DE CASTRO**  
**PRESIDENTE/PROPONENTE**

### Testemunhas:

**Elaine Pereira da Silva**  
Departamento Técnico Legislativo  
Matrícula: 30.612

**Milena T. Coelho Berton Danioti**  
Gestor da Área de Formalização  
de Atos - D.T.L.  
Matrícula 24.620



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO PÚBLICO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**ENTIDADE PARCEIRA:** GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.586/19 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 41/2019

**OBJETO:** FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2019.

Na qualidade de Órgão Público e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Taubaté, 13 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
gabinete@taubate.sp.gov.br

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARQUE  
AEROPORTO  
CECÍLIA GABRIEL DE CASTRO  
PRESIDENTE





G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
C.N.P.J. 96.487.848/0001-66

PROCESSO N  
12586/2019

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2019. D.P.A.G. Fls. 4

### **I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL.**

Nome da Instituição: GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO - CNPJ/MF Nº 96.487.848/0011-66, Endereço e sede na Rua Giuseppe Tomaziolo 127, Vila Bela/Taubaté-SP-CEP – 12.051-632 , Email: muriloncmontanha@outlook.com.

Categoria pretendida: - CATEGORIA 1 (Com. Especificações do item 1.2.2)

### **II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:**

Nome: Cecilia Gabriel de Castro, brasileira, divorciada, artesã, RG Nº. 30897220-X-SSP/SP CPF/MF nº 00536225885

Vigência do Mandato da Diretoria Atual: 20.05.2017 até 20.05.2021.

### **III – APRESENTAÇÃO GERAL.**

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto, foi fundado em 28 de fevereiro de 1.992, dentro das redondezas dos bairros Parque Aeroporto, Parque Bandeirantes e Vila Bela sempre inscrita no CNPJ sob nº. 96.487.848/0011-66 , sendo que em 05/12/2006, por reforma do Estatuto passou a denominar-se Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto, e passou a desenvolver projetos culturais de grande relevância para o município de Taubaté. Desde a sua fundação a agremiação participou direta e indiretamente das festividades carnavalesca no Município de Taubaté e região, conquistando diversos títulos e premiações, composta de uma diretoria altamente competente e compromissada com projetos sociais, a missão da escola é promover e divulgar a cultura do samba por meio de atividades, eventos e oficinas que promovam a cultural local e regional, podemos destacar as oficinas de maracatu, que atende uma grande parcela da população de Taubaté com aulas de ritmos, as oficinas de Dança ,Ballet e GR, as oficinas

G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
RUA GIUSEPPE TOMAZIELO, 127 – VILA BELA – TAUBATÉ/SP  
TEL.: (12)9111.4192/91426591



G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
C.N.P.J. 96.487.848/0001-66

PROCESSO N

12586/2019

D.P.A.G. Fls. 519

de música ensinando a tocar instrumentos de percussão e a de trabalhos de arte na confecção das alegorias, fantasias e adereços.

#### IV - PERFIL FINANCEIRO.

Parcerias: Com colaboradores voluntários- Integrantes da Agremiação, eventos como festa Junina para arrecadar fundos para manter o funcionamento da quadra e doação dos comerciantes locais.

#### 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: - JUSTIFICATIVA.

O Serviço consiste na promoção de oficinas de arte e cultura com finalidade de difundir a dança, música e as artes plásticas no bairro do Parque Aeroporto e adjacências nos meses de fevereiro e março de 2019.

Por se tratar de uma Escola de Samba que participa da maior festa popular Brasileira, considerando uma escola de samba que leva para o desfile enredos culturais EX: Chicos e Chicas, que trazem uma mensagem de esperança em dias tão turbulentos, por se tratar de um tema cultural, e acaba promovendo conhecimento aos seus integrantes e despertando a aprendizagem a nossa cultura, não somente nossos integrantes, mas toda a população. As oficinas poderão preparar os participantes a desenvolverem as atividades do futuro da agremiação, contribuindo assim para perpetuar a História que a agremiação tem dentro do bairro e do município, além de despertar para o conhecimento sobre o carnaval, a cultura local e regional. Podemos destacar infinitos benefícios, a dança e a Ginástica Rítmica podem trazer ao ser humano, inúmeros são os benefícios: terapêuticos, culturais, sociais, educacionais e científicos. Como em toda atividade física o cérebro libera serotonina, substância que traz a sensação de alívio, melhorando o humor e o sono. Ela pode ser praticada como um exercício físico, como uma atividade de integração

G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
RUA GIUSEPPE TOMAZIELO, 127 – VILA BELA – TAUBATÉ/SP  
TEL.: (12)9111.4192/91426591



social ou como uma atividade de lazer. Dançar é uma atividade comprovadamente terapêutica, faz bem ao corpo, ao coração e à mente e, não demanda nada mais do que tempo e disposição. Além disso, a dança é uma atividade física para todas as pessoas, sem distinção de sexo, raça e idade. E para a terceira idade, torna-se uma prática fundamental para a saúde. A música como um todo é necessária para melhorar os processos de linguagem de cada indivíduo. Assim, é possível dizer que quem trabalha com esta área cultural pode ter uma inteligência espacial elevada, um avanço nos processos criativos e uma melhoria com relação ao pensamento lógico. A arte desempenha um papel importante no universo humano. Grande parte das pessoas gostam naturalmente de pintar, desenhar e brincar com cortes e recortes, mesmo sem serem estimuladas para tal. A Arte desenvolver apetências, conhecimentos e valores que os vão acompanhar durante toda a vida.

**3 – PRAZO DE EXECUÇÃO.** De 18 de Fevereiro de 2019 até 29 de março de 2019.

**4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO (ITEM 6)**

**5 – PÚBLICO ALVO.**

Toda a população de Taubaté, e principalmente os moradores dos bairros adjacentes do Parque Aeroporto, além de atender crianças e adolescentes de faixa etária de 07 anos a 22 anos com oficinas de cunho cultural, e principalmente pessoas que não tenham acesso e oportunidade dentro da arte.



G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
C.N.P.J. 96.487.848/0001-66

PROCESSO N

12586/2019

D.P.A.G. Fls. 712

## 6 – METODOLOGIA DE TRABALHO.

ATIVIDADE	METODOLOGIA
Oficinas de Musica/ Arte e Cultura.	Aulas Praticas de Bateria e Maracatu, arte e cultura.
Oficinas de Dança/ Ginastica Rítmica.	Através da contratação de profissionais de apresentem de forma lúdica a dança com base no ballet Clássico, técnicas de Ginastica Rítmicas , e atividades para aprimoramento do Samba , desenvoltura e postura.
Oficinas de Figurinos e adereços	Através da contratação de modelista para criação, confecção de figurinos, fantasias e adereços.

## 7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (ORÇAMENTO FISICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO)

### 1 – MATERIAIS DE CONSUMO:

A – Material de Escritório, material para oficinas, material para figurinos, entre outros necessários para a execução do serviço.

G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
RUA GIUSEPPE TOMAZIELO, 127 – VILA BELA – TAUBATÉ/SP  
TEL.: (12)9111.4192/91426591



G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
C.N.P.J. 96.487.848/0001-66

PROCESSO N°

12586/2019

D.P.A.G. Fls. 84

Material	Fevereiro	Março	Total
Tecido para Confeção de Figurinos	.....	850,00	850,00
Tintas para Oficinas	.....	500,00	500,00
Tatames EVA	.....	1.000,00	1000,00
Portas de Ferro	.....	500,00	500,00
Colchonetes	.....	800,00	800,00
Aparelhos Ginastica Ritmicas	.....	1.000,00	1.000,00
Camisetas Oficinas	.....	500,00	500,00
Material para divulgação	.....	500,00	500,00
Aparelho de Som		500,00	500,00
<b>Total</b>		<b>6.150,00</b>	<b>6.150,00</b>

**2- SERVIÇOS:**

Serviços	Fevereiro	Março	Total
Contratação de Oficineiro de Dança e Ginastica Ritmica.	-----	5.000,00.	5.000,00
Contratação de Oficineiro para confecção de figurinos e adereços.	-----	1850,00.	1.850,00
Contratação de Oficineiro de Musica, Arte e cultura.	-----	2.000,00	2.000,00
<b>Total</b>	-----	<b>8.850,00</b>	<b>8.850,00</b>

G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
RUA GIUSEPPE TOMAZIELO, 127 – VILA BELA – TAUBATÉ/SP  
TEL.: (12)9111.4192/91426591

*676*



G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
C.N.P.J. 96.487.848/0001-66

PROCESSO N

12586/2019

D.P.A.G. Fls 94

### 8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

Fevereiro – Ensaio na quadra da Agremiação, nas quarta, quinta, sexta e sábado no horário noturno.

Março – Atividades de bateria mirim com aulas de percussão para os iniciantes e crianças, Confecção de Figurinos e adereços, aquisição de materiais e contratação de oficinairos de Dança e Ginastica Rítmica, oficinas com duração ate dia 29 de março. Finalização com apresentação artística em evento cultural na quadra da agremiação.

### 9 – CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA.

R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)..

### 10. QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

Material de Consumo:	R\$ 6.150,00
Serviços:	R\$ 8.850,00
<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

Taubaté, 20 de Fevereiro de 2019.

Cecilia Gabriel de Castro

Presidente da G. R. C. E. S. Escola de Samba Unidos Parque Aeroporto

G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO  
RUA GIUSEPPE TOMAZIELO, 127 – VILA BELA – TAUBATÉ/SP  
TEL.: (12)9111.4192/91426591